

EVNP DS 0646 25
Matão, 24 de março de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Rua São Bento 887, Araraquara, SP, 14801-300

A/C: Coronel Prado
Vereador

Assunto: Reassentamento de Comerciantes na Faixa de Domínio da SP-310

A **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A – ECOVIAS NOROESTE PAULISTA ("CONCESSIONÁRIA")**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Matão, estado do São Paulo, CEP 15991-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 49.314.049/0001-08, por seu representante legal ao final identificado (**Doc.01**), vem, respeitosamente, apresentar **informações sobre processo de reassentamento dos comerciantes instalados na faixa de domínio da Rodovia SP-310.**

Conforme mapeamento realizado pela ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) no âmbito do contrato de concessão, as ocupações dos comerciantes conhecidos (garapeiros) foram definidas como irregulares, conforme estipulado no Contrato de Concessão nº 0500/ARTESP/2023 – Anexo 5. Em atendimento às diretrizes contratuais, a Concessionária EcoNoroeste está conduzindo o estudo técnico referente ao Reassentamento e Recuperação de Meios de Subsistência, com o objetivo de definir medidas que assegure a manutenção das atividades econômicas e fornecer assistência para mitigar os impactos sobre os comerciantes afetados pelo Reassentamento.

Ressalta-se que o processo está sendo prorrogado em conformidade com o Padrão de Desempenho 5 (PD5) – Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário, previsto pela Corporação Financeira Internacional (IFC). Esse padrão estabelece diretrizes mais rigorosas e abrangentes, garantindo que os impactos sociais e econômicos sejam avaliados e tratados de maneira justa e equitativa.

A partir das informações coletadas por meio de entrevistas individuais com os comerciantes que ocorreram em janeiro de 2024 e em janeiro de 2025, a Concessionária está desenvolvendo estudos técnicos sobre alternativas de reassentamento, com o suporte de duas consultorias especializadas

em temas sociais, com enfoque específico no reassentamento. O objetivo desse processo é garantir que os comerciantes possam recuperar as suas condições de subsistência de forma justa e sustentável. Após a finalização do estudo técnico contendo as propostas do projeto de Reassentamento, cuja conclusão está prevista para ocorrer até agosto de 2025, a Concessionária entrará em contato com os comerciantes para apresentar as medidas e coletar percepções, de modo a avaliar a necessidade de eventuais ajustes conforme as expectativas dos envolvidos.

A Concessionária reitera o seu compromisso com a transparência e o diálogo ao longo de todo o processo, garantindo que as medidas impostas sejam amplamente informadas e discutidas com os comerciantes, em conformidade com o Padrão de Desempenho 5 (PD5). O objetivo principal é que os comerciantes reassentados possam continuar exercendo suas atividades produtivas e financeiras. Todas as soluções propostas serão embasadas em estudos técnicos, garantindo a recuperação dos meios de subsistência.

Certa de sua costumeira atenção, a Econoroeste agradece e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DANYEL MACHADO NUNES
Diretor Superintendente



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

(em organização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

REALIZADA EM 13 de janeiro de 2023

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), em razão de estar presente o fundador e subscritor representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.366.166, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Afrânio Lamy Spolador Junior, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.606.413-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.075.799-79, e Eduardo Augusto Alckmin Jacob, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 26.145.975 – (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o No. 287.300.558-06, ambos com escritório na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rui Juarez Klein, que convidou a mim, Sr. Luciano Louzane, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a constituição da Companhia; **(ii)** subscrição e forma de integralização de seu capital social; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a indicação do jornal para as publicações da Companhia; **(vi)** a elaboração da ata em forma de sumário; e **(vii)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, o fundador e subscritor representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou o quanto se segue:

- (i) Aprovar a constituição da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000 (“Companhia”).

(ii) Fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como seu Anexo II.

(iii) Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor o Conselho de Administração da Companhia, todas com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, sendo possível a reeleição:

- (a) **MARCELLO GUIDOTTI**, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE/Delegacia da Polícia Federal) No. V369292-I, permanente e válido até 16 de fevereiro de 2026, inscrito no CPF/MF sob o No. 837.310.750-91, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG No. 57.132.621-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 666.535.766-04, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) **RUI JUAREZ KLEIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No.106.416.777-6, inscrito no CPF/MF sob o No. 938.683.830-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e
- (d) **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 24.799.096-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o No. 289.381.938-96, com escritório na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho No. 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

Neste ato, os membros do Conselho de Administração ora eleitos, conforme termos de posse anexos à presente Ata como seu Anexo III e declaram para todos os fins, não estarem impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(iv) Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria da Companhia, ambas com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, sendo possível a reeleição:

- (e) **RUI JUAREZ KLEIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No.106.416.777-6, inscrito no CPF/MF sob o No. 938.683.830-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e
- (f) **LUCIANO LOUZANE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG No.24.542.708-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o No. 149.470.098-02, com escritório na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Diretor Superintendente;

Neste ato, Rui Juarez Klein e Luciano Louzane tomam posse nos cargos de Diretores Presidente e Superintendente, respectivamente, da Companhia, conforme termos de posse anexos à presente Ata como seu Anexo IV e declaram para todos os fins, não estarem impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica desde já consignado que os diretores eleitos não serão remunerados pela Companhia, uma vez que o exercício dessa função já se compreende nas atribuições do cargo que exercem em outras empresas do mesmo grupo econômico da Companhia.

- (v) Aprovar a indicação do jornal “Diário de Notícias” para as publicações da Companhia.
- (vi) Aprovar, nos termos do § 1º art. 130 da Lei nº. 6.404/76, a lavratura da presente ata sob a forma sumária.
- (vii) Aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Não havendo oposição do subscritor e cumpridas as formalidades legais, o Presidente da Assembleia declarou constituída a Companhia, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Constituição, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Bernardo do Campo, 13 de janeiro de 2023.

MESA:

DocuSigned by:
Rui Juarez Klein
Assinado por: RUI JUAREZ KLEIN 93868383034
CPF: 93868383034
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 16:40:07 BRT
353F20E73A864A2D9C0F874C2F1258
Rui Juarez Klein
Presidente

DocuSigned by:
Luciano Louzane
Assinado por: LUCIANO LOUZANE 14947003802
CPF: 14947003802
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 09:51:59 BRT
3C58D142E072481AA1B941E6065FA545
Luciano Louzane
Secretário

ACIONISTA:

DocuSigned by:
Afrânio Lamy Spolador Junior
Assinado por: AFRÂNIO LAMY SPOLADOR JUNIOR 62007579919
CPF: 62007579919
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 10:45:30 BRT
353F20E73A864A2D9C0F874C2F1258
DocuSigned by:
Eduardo Augusto Alckmin Jacob
Assinado por: EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB 25730355805
CPF: 25730355805
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 15:40:31 BRT
353F20E73A864A2D9C0F874C2F1258
ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
Por: Afrânio Lamy Spolador Junior / Eduardo Augusto Alckmin Jacob
Cargo: Diretores

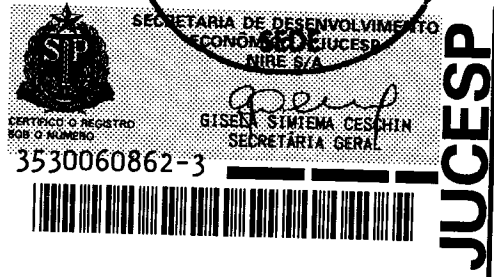
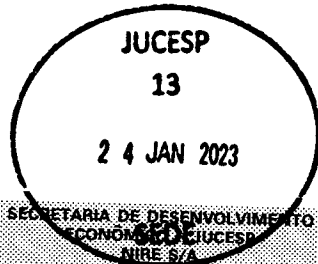
DIRETORES:

DocuSigned by:
Rui Juarez Klein
Assinado por: RUI JUAREZ KLEIN 93868383034
CPF: 93868383034
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 16:40:13 BRT
353F20E73A864A2D9C0F874C2F1258
Rui Juarez Klein
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Luciano Louzane
Assinado por: LUCIANO LOUZANE 14947003802
CPF: 14947003802
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 09:52:16 BRT
3C58D142E072481AA1B941E6065FA545
Luciano Louzane
Diretor Superintendente

ADVOGADO RESPONSÁVEL:

DocuSigned by:
Ailton Joaquim da Silva Neto
Assinado por: AILTON JOAQUIM DA SILVA NETO
CPF: 42863987854
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 10:36:12 BRT
353F20E73A864A2D9C0F874C2F1258
Ailton Joaquim da Silva Neto
OAB/SP nº 453.054



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Foro

Art. 1º. A companhia denominar-se-á **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.** (“Companhia”), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei 6.404”), e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5 sala 04, CEP 09845-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Noroeste, da Concorrência Internacional No. 02/2022, conduzida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ÁRTESP (“ARTESP”) (“Concessão”), e a exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que envolvam a exploração de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados.

Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias.

Art. 3º. A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período de tempo necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional No. 02/2022 (“Contrato de Concessão”).

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 4º. O capital social subscrito é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social integralizado é nesta data de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações, e ações, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não poderá, durante o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP.

Art. 5º. O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleia Geral da Companhia.

Art. 6º. Fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, de forma total ou parcial, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as condições legais para a emissão e para o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III - Governança da Companhia

Seção A– Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as determinações legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por acionista da Companhia, desde que preenchidos os requisitos do art. 123, parágrafo único, da Lei 6.404.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de edital de convocação publicado nos termos da Lei 6.404 e deverá indicar a data, horário e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como as matérias da ordem do dia e indicação de forma de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais

formalidades previstas na Lei 6.404. O edital de convocação não poderá incluir itens genéricos, como “assuntos de interesse geral da Companhia”, nem obrigações de não fazer.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor Superintendente. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constante do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por e-mail no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia, inclusive eletronicamente.

Parágrafo Oitavo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada eletronicamente e na forma de sumário dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Nono. A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, a menos que de outra forma indicado no edital de convocação, observado o disposto no Art. 124, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as matérias previstas nos incisos do presente Art. 7º:

- (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia;
- (III) aprovar a criação de qualquer nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou qualquer alteração nos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (IV) aprovar o desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (V) aprovar qualquer alteração do Estatuto Social, mediante prévia aprovação da ARTESP, ou, na hipótese de alterações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, mediante comunicação posterior à ARTESP;
- (VI) aprovar, mediante prévia anuência da ARTESP, dissolução ou liquidação da Companhia, bem como incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle;
- (VII) indicar os membros do Conselho Fiscal da Companhia (quando instalado) e destituir seus respectivos membros;
- (VIII) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- (IX) aprovar os critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para o pagamento da remuneração variável referente aos cargos de administração e aos funcionários da Companhia;
- (X) aprovar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas da Companhia, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei ou no Estatuto Social;
- (XI) criar, alterar ou revogar a política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (XII) aprovar (i) a destinação do lucro do exercício e distribuição do resultado e (ii) utilização de reserva de lucros, se quaisquer destes visar outros fins que não (a) distribuição de dividendos, (b) constituição de reservas ou (c) realização pagamento de juros sobre capital próprio;

(XIII) aprovar o uso reserva de capital, exceto de forma estabelecida no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual;

(XIV) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial;

(XV) aprovar aumentos e reduções de capital, nesta segunda hipótese, somente de acordo com Art. 4, Parágrafo Terceiro deste Estatuto Social; a recompra, amortização, resgate ou cancelamento de ações de emissão da própria Companhia, a transferência de ações mantidas em tesouraria, a emissão de partes beneficiárias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, as condições de pagamento e a forma de emissão, pública ou privada; e

(XVI) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia poderá ser aprovada, a menos que seja aprovada pela unanimidade de votos.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Art. 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista.

Parágrafo Primeiro. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, por meio de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: **(i)** o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou **(ii)** o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a

Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

Seção B – Administração
Subseção 1 – Disposições Gerais

Art. 10º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada qualquer garantia de gestão como condição para a investidura dos administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria, tal membro poderá nomear por escrito (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.

Art. 11º. A Assembleia fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição de tal verba entre os administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Subseção 2 – Conselho de Administração

Art. 12º. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de no máximo 2 (dois) anos contados da data da respectiva eleição como conselheiro, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia não terá voto de desempate.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta

do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Quinto. A ordem e chamamento dos conselheiros suplentes, se houver, será definida pelo Conselho de Administração, quando aplicável.

Art. 13º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, hora e local da reunião do Conselho de Administração, bem como as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede social da Companhia ou em outro local que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, deliberação eletrônica ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nessa circunstância, o membro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva.

Art. 14º. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- (I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores;
- (II) aprovar: (a) o Plano de Negócios e o Orçamento Anual, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia e não estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo

permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Companhia; (e) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (g) pedidos de reequilíbrio contratual, proposição de ações judiciais contra o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo Contrato de Concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (j) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; e (e) o Código de Ética da Companhia;

(III) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários;

(IV) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive sua colocação no mercado;

(V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;

(VI) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(VII) acompanhar o efetivo desempenho da Companhia, conforme demonstrado nas informações financeiras periódicas e comparação de tal desempenho com o Plano de Negócios;

(VIII) propor à Assembleia Geral distribuição de dividendos aos acionistas, caso tal aprovação seja exigida por este Estatuto;

(IX) aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia antes de sua submissão à Assembleia Geral Ordinária;

(X) elaborar propostas em relação a matérias que exijam a aprovação dos acionistas (por exemplo, emissões de capital, reorganizações societárias ou alterações de atos constitutivos);

- (XI) discutir todos os assuntos que estejam fora do âmbito de competência da Diretoria, desde que tais assuntos não sejam de competência exclusiva de outros órgãos de governança corporativa da Companhia, nos termos da Lei 6.404 e/ou deste Estatuto Social;
- (XII) implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, se tais deliberações estiverem dentro das atribuições do Conselho de Administração;
- (XIII) aprovar a modificação das práticas tributárias da Companhia ou a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Companhia;
- (XIV) revisar e aprovar os relatórios dos Comitês de Assessoramento, se aplicável;
- (XV) aprovar a abertura e fechamento de novas filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação da Companhia, bem como a relocação de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação já existentes, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (XVI) resolver impasses em matérias de competência da Diretoria;
- (XVII) aprovar alterações na política de relatórios e outros requisitos de comunicação;
- (XVIII) promover alterações nas políticas e práticas contábeis de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e
- (XIX) aprovar, conforme aplicável, a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores.

Subseção 3 – Diretoria

Art. 15º. A Diretoria será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, na eventualidade de se proceder a abertura de capital, por um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos. Os diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Quinto. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

Art. 16º. Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos parâmetros da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Presidente definir a estrutura organizacional do primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo as funções de ouvidor e de atendimento ao usuário.

Art. 17º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tanto, ou ainda por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos "*ad judícia*", nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. É vedado expressamente aos Diretores e procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles **(i)** com finalidade "*ad judícia*", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento; ou **(ii)** outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.

Art. 18º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: **(i)** representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; **(ii)** assinatura de simples notificações, cartas ou avisos para pessoas físicas ou jurídicas,

(iii) cobrança de créditos da Companhia; (iv) endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; e (v) representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

Subseção 3 – Conselho Fiscal

Art. 19º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração

Art. 20º. Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, residentes no País, que atendam aos requisitos e não estejam impedidos nos termos da lei, e terão a competência nela disciplinada.

Art. 21º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro e Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV – Exercício Social, Balanço e Resultados

Art. 22º. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 23º. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 24º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404.

Art. 25º. É assegurado ao acionista dividendo mínimo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do Art. 202 da Lei 6.404.

Art. 26º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior

Art. 27º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Art. 28º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

CAPÍTULO V – Dissolução

Art. 29º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VI - Juízo Arbitral

Art. 30º. A Companhia, seu acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, disputas ou controvérsias oriundas do Estatuto Social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP ("Regulamento"), por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP, conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes e aplicáveis pela mesma.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 31º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei 6.404 e outras legislações pertinentes, se aplicável.

Art. 32º. A Companhia deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sobretudo quanto às transações entre partes relacionadas, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

MESA:

DocuSigned by:
Rui Juarez Klein
Assinado por: RUI JUAREZ KLEIN 9158438304
CPF: 4108690304
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 16:40:16 BRT
ICP
-----ESF20E7FA66A42C6C0F87A402F125E

Rui Juarez Klein
Presidente

DocuSigned by:
Luciano Louzane
Assinado por: LUCIANO LOUZANE 148470980
CPF: 444700080
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 08:42:03 BRT
ICP
-----303E142E372615A15841E0C8E4546

Luciano Louzane
Secretário

ACIONISTA:

DocuSigned by:
Afrânio Lamy Spolador Junior
Assinado por: AFRÂNIO LAMY SPOLADOR JUNIOR 020176176
CPF: 020176176
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 10:48:01 BRT
ICP
-----C53808A108M800E08E245979620C

DocuSigned by:
Eduardo Augusto Alckmin Jacob
Assinado por: EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB 110106506
CPF: 0117000306
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 10:44:36 BRT
ICP
-----99F07B4600E1A40C04E10208F18E2

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
Por: Afrânio Lamy Spolador Junior / Eduardo Augusto Alckmin Jacob
Cargo: Diretores

ADVOGADO RESPONSÁVEL:

DocuSigned by:
Ailton Joaquim da Silva Neto
Assinado por: AILTON JOAQUIM DA SILVA NETO
CPF: 4201080204
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 12:36:17 BRT
ICP
-----5A98F0228A10278A328E80D1448E

Ailton Joaquim da Silva Neto
OAB/SP nº 453.054

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 13 de janeiro de 2023**

**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.
(em organização)**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, conforme ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A., realizada em 13 de janeiro de 2023.

Subscritor	Ações Subscritas e Forma de Pagamento
<p>ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, inscrita no CNPJ/ME sob o No. 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.366.166, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Afrânio Lamy Spolador Junior, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.606.413-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.075.799-79, e Eduardo Augusto Alckmin Jacob, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 26.145.975 – (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o No. 287.300.558-06, ambos com escritório na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000.</p>	<p>Quantidade de ações subscritas: 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.</p> <p>Preço de emissão por ação: R\$ 1,00 (um real).</p> <p>Forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional.</p> <p>Valor total integralizado: R\$ 1.000,00 (mil reais).</p>
Assinatura:	

São Bernardo do Campo, 13 de janeiro de 2023.

MESA:

DocuSign
by Rui J. Klein
Assinado por: RUI JUAREZ KLEIN/038888034
CPF: 30280282034
Data: 13 de Janeiro de 2023 às 15:40:23 (BRT)

Rui Juarez Klein
Presidente

DocuSign
by Luciano Louzane
Assinado por: LUCIANO LOUZANE /154702802
CPF: 12888803022
Data: 13 de Janeiro de 2023 às 15:28:58 (BRT)

Luciano Louzane
Secretário

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2023**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 13 de janeiro de 2023, compareceu na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, o Sr. **MARCELLO GUIDOTTI**, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE/Delegacia da Polícia Federal) No. V369292-I, permanente e válido até 16 de fevereiro de 2026, inscrito no CPF/MF sob o No. 837.310.750-91, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para tomar posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 13 de janeiro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **MARCELLO GUIDOTTI** declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **MARCELLO GUIDOTTI** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

DocuSigned by
MARCELLO GUIDOTTI
CPF: 83731075091
Data: 2023.01.13 11:28:18 (UTC)

MARCELLO GUIDOTTI

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 13 de janeiro de 2023, compareceu na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, o Sr. **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG No. 57.132.621-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 666.535.766-04, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para tomar posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 13 de janeiro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **ALBERTO LUIZ LODI** declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **ALBERTO LUIZ LODI** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

Detalhamento
Assinado por ALBERTO LUIZ LODI
CPF: 666.535.766-04
Data e Hora de Assinatura: 13/01/2023 10:06:01 BRT

ALBERTO LUIZ LODI

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 13 de janeiro de 2023, compareceu na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, o Sr. **RUI JUAREZ KLEIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No.106.416.777-6, inscrito no CPF/MF sob o No. 938.683.830-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para tomar posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 13 de janeiro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **RUI JUAREZ KLEIN** declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **RUI JUAREZ KLEIN** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 1D47ACDE-C9C7-4E6B-811A-8E88889CE902
Assinado por RUI JUAREZ KLEIN em 13/01/2023 10:42:28 -0500
CPF: 93868383034
DataHora de Assinatura: 13/01/2023 10:42:28 -0500

RUI JUAREZ KLEIN

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 13 de janeiro de 2023, compareceu na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, o Sr. **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 24.799.096-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o No. 289.381.938-96, com escritório na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho No. 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para tomar posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 13 de janeiro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES** declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:
Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles
CPF: 289.381.938-96
Data: 13/01/2023 11:00:03 BR

RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2023**

TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE

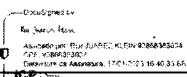
Em 13 de janeiro de 2023, compareceu na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, o Sr. **RUI JUAREZ KLEIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No.106.416.777-6, inscrito no CPF/MF sob o No. 938.683.830-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para tomar posse do cargo de Diretor Presidente para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 13 de janeiro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **RUI JUAREZ KLEIN** declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **RUI JUAREZ KLEIN** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.


RUI JUAREZ KLEIN

TERMO DE POSSE DE DIRETOR SUPERINTENDENTE

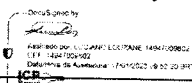
Em 13 de janeiro de 2023, compareceu na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, o Sr. **LUCIANO LOUZANE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG No.24.542.708-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o No. 149.470.098-02, com escritório na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000., para tomar posse do cargo de Diretor Superintendente para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 13 de janeiro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **LUCIANO LOUZANE** declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **LUCIANO LOUZANE** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

São Bernardo do Campo, 13 de janeiro de 2023.


CPF: 149.470.098-02
Cédula de Identidade - 24.542.708-9
CPF: 149.470.098-02
Cédula de Identidade - 24.542.708-9

LUCIANO LOUZANE

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1D47ACDEC9C74E6B811A8E88889CE902
 Assunto: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO NOROESTE PAULISTA
 Número do Contrato: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO NOROESTE PAULISTA
 Tipo de Documento: Outros
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 24
 Certificar páginas: 7
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Elizabete Borges Da Silva
 Rodovia dos Imigrantes, SN, KM 28,5, 1º e 2º
 Andar, Alvarenga
 São Bernardo do Campo, 09845-000
 Elizabete.Silva@ecorodovias.com.br
 Endereço IP: 18.231.177.41

Rastreamento de registros

Status: Original
 16/01/2023 11:16:40
 Portador: Elizabete Borges Da Silva
 Elizabete.Silva@ecorodovias.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Afrânio Lamy Spolador Junior
 afranio.Spolador@ecorodovias.com.br
 Diretor de Tecnologia
 ECS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Ailton Joaquim da Silva Neto
 Ailton.Net@ecorodovias.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/01/2023 10:32:34
 ID: 8c52badc-cc98-41d9-859d-150c5f217fe2

Alberto Luiz Lodi
 alberto.lodi@ecorodovias.com.br

Diretor Presidente
 EcoRodovias

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital


Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign


Assinatura

DocuSigned by:

 C5358D6830394B6

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.26.235.200

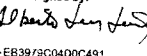
Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 09:42:40
 Visualizado: 17/01/2023 10:18:30
 Assinado: 17/01/2023 10:46:05

DocuSigned by:

 1503FB790286472

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.102.3.143

Enviado: 17/01/2023 09:42:39
 Visualizado: 17/01/2023 10:32:34
 Assinado: 17/01/2023 10:36:21

DocuSigned by:

 EB3979C0400C491

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 18.228.245.238

Enviado: 17/01/2023 09:42:39
 Visualizado: 17/01/2023 09:59:05
 Assinado: 17/01/2023 10:06:06

Eventos do signatário

Eduardo Augusto Alckmin Jacob
eduardo.jacob@ecorodovias.com.br
Diretor Jurídico

EcoRodovias

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Luciano Louzane

luciano.louzane@ecopistas.com.br

Diretor Superintendente

Ecopistas

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcello Guidotti

Marcello.Guidotti@ecorodovias.com.br

Diretor Executivo de Finanças e RI

EcoRodovias

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Rodrigo Jose De Pontes Seabra Monteiro Salles

rodrigo.salles@ecorodovias.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Rui Juarez Klein

rui.klein@ecorodovias.com.br

Diretor de Concessões Rodoviárias

EcoRodovias

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

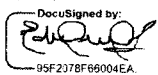
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

95F2378F69004EA

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 15.228.255.106

Registro de hora e data

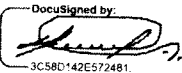
Enviado: 17/01/2023 09:42:38

Reenviado: 17/01/2023 11:37:30

Reenviado: 17/01/2023 14:23:57

Visualizado: 17/01/2023 15:35:25

Assinado: 17/01/2023 15:40:40

DocuSigned by:

3C58D142E572481

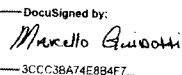
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 54.233.118.127

Enviado: 17/01/2023 09:42:38

Visualizado: 17/01/2023 09:44:10

Assinado: 17/01/2023 09:52:35

DocuSigned by:

3CC3BA74E8B4F7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

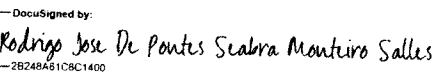
Usando endereço IP: 18.229.159.196

Enviado: 17/01/2023 09:42:39

Reenviado: 17/01/2023 11:37:30

Visualizado: 17/01/2023 11:38:14

Assinado: 17/01/2023 11:38:42

DocuSigned by:

2B248A91C8C1400

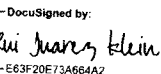
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.113.209.118

Enviado: 17/01/2023 09:42:40

Visualizado: 17/01/2023 10:50:30

Assinado: 17/01/2023 11:09:09

DocuSigned by:

E63F20E73A664A2

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 15.229.69.227

Enviado: 17/01/2023 09:42:38

Reenviado: 17/01/2023 11:37:31

Reenviado: 17/01/2023 14:23:58

Visualizado: 17/01/2023 16:14:50

Assinado: 17/01/2023 16:40:37

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/01/2023 09:42:40
Entrega certificada	Segurança verificada	17/01/2023 16:14:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/01/2023 16:40:37
Concluído	Segurança verificada	17/01/2023 16:40:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Ecorodovias Concessões e Serviços S/A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.
CNPJ/MF nº 49.314.049/0001-08
NIRE nº 35.300.608.623

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 04 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), em função da presença da única acionista.

MESA: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rui Juarez Klein.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a apreciação dos pedidos de renúncia dos Srs. **ALBERTO LUIZ LODI** e **RUI JUAREZ KLEIN** como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a eleição do Sr. **ROBERTO BORGES PAIVA** como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(iv)** a alteração do jornal de publicações da Companhia; e conseqüentemente **(v)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") deliberou sobre:

Quanto ao item (i): aceitar a renúncia dos Srs. **ALBERTO LUIZ LODI** e **RUI JUAREZ KLEIN** como membros efetivos do conselho de administração da Companhia, formalizadas mediante apresentação das respectivas cartas de renúncia, nesta data, e que ficarão arquivadas na sede social da Companhia.

Quanto ao item (ii): aprovar a eleição do Sr. **ROBERTO BORGES PAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG No. 04.692.291-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.864.707-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, como membro efetivo do conselho de administração.

O conselheiro tomará posse do cargo para o qual foi eleito, em até 30 dias contados da data da deliberação, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas do conselho de administração, arquivado na sede da Companhia, na forma da legislação aplicável e observada a

declaração, para todos os fins de direito, de não estar incurso em nenhum dos crimes previstos na Lei, que possa impedi-lo de exercer atividade mercantil.

Em ato contínuo, consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado até 13 de janeiro de 2025, ou até a eleição do novo conselho de administração, o que ocorrer por último, conforme se segue: **(a) MARCELLO GUIDOTTI**, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE/Delegacia da Polícia Federal) No. V369292-I, permanente e válido até 16 de fevereiro de 2026, inscrito no CPF/MF sob o No. 837.310.750-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho No. 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; **(b) RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 24.799.096-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o No. 289.381.938-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho No. 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; e **(c) ROBERTO BORGES PAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG No. 04.692.291-0 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.864.707-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho No. 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como membros efetivos do conselho de administração da Companhia.

Quanto ao item (iii): aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15991-360, e a consequente alteração do Art. 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 1º. A companhia denominar-se-á **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.** (**“Companhia”**), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social (**“Estatuto Social”**), pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (**“Lei 6.404”**), e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15991-360.”

Quanto ao item (iv): aprovar a alteração do jornal de publicações da Companhia, anteriormente realizadas no jornal “Diário de Notícias” para o jornal “DHoje”.

Quanto ao item (v): Em virtude das alterações ora aprovadas, aprovar a reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação, reformada e consolidada, passa a vigorar nos termos do “Anexo I” à presente ata de AGE da Companhia.

A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

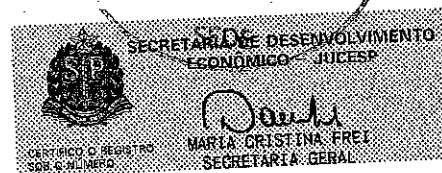
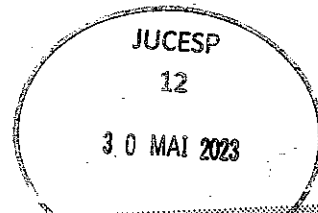
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2023. Acionista: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (representada por Eduardo Augusto Alckmin Jacob e Hugo Rafael Mitz).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSign
Rui Juarez Klein
Assinada por: RUI JUAREZ KLEIN 93288981254
CPF: 93288981254
Data Hora da Assinatura: 2023/05/04 16:43:22 BRT

Rui Juarez Klein

Secretário



223.683/23-1



JUCESP

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE
PAULISTA S.A. DE 04 DE MAIO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Foro

Art. 1º. A companhia denominar-se-á **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.** ("Companhia"), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei 6.404"), e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15991-360.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Noroeste, da Concorrência Internacional No. 02/2022, conduzida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP") ("Concessão"), e a exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que envolvam a exploração de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados.

Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias.

Art. 3º. A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período de tempo necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional No. 02/2022 ("Contrato de Concessão").

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 4º. O capital social subscrito é de R\$ 580.557.615,60 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos) representado por 580.557.615

(quinhentos e oitenta milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil e seiscentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social integralizado é nesta data de R\$ 58.055.761,56 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações, e ações, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não poderá, durante o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP.

Art. 5º. O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleia Geral da Companhia.

Art. 6º. Fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, de forma total ou parcial, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as condições legais para a emissão e para o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III - Governança da Companhia

Seção A- Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as determinações legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por acionistas da Companhia, desde que preenchidos os requisitos do art. 123, parágrafo único, da Lei 6.404.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de edital de convocação publicado nos termos da Lei 6.404 e deverá indicar a data, horário e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como as matérias da ordem do dia e indicação de forma de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais

formalidades previstas na Lei 6.404. O edital de convocação não poderá incluir itens genéricos, como “assuntos de interesse geral da Companhia”, nem obrigações de não fazer.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor Superintendente. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constante do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por e-mail no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia, inclusive eletronicamente.

Parágrafo Oitavo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada eletronicamente e na forma de sumário dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Nono. A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, a menos que de outra forma indicado no edital de convocação, observado o disposto no Art. 124, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as matérias previstas nos incisos do presente Art. 7º:

- (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia;
- (III) aprovar a criação de qualquer nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou qualquer alteração nos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (IV) aprovar o desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (V) aprovar qualquer alteração do Estatuto Social, mediante prévia aprovação da ARTESP, ou, na hipótese de alterações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, mediante comunicação posterior à ARTESP;
- (VI) aprovar, mediante prévia anuência da ARTESP, dissolução ou liquidação da Companhia, bem como incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle;
- (VII) indicar os membros do Conselho Fiscal da Companhia (quando instalado) e destituir seus respectivos membros;
- (VIII) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- (IX) aprovar os critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para o pagamento da remuneração variável referente aos cargos de administração e aos funcionários da Companhia;
- (X) aprovar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas da Companhia, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei ou no Estatuto Social;
- (XI) criar, alterar ou revogar a política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (XII) aprovar (i) a destinação do lucro do exercício e distribuição do resultado e (ii) utilização de reserva de lucros, se quaisquer destes visar outros fins que não (a) distribuição de dividendos, (b) constituição de reservas ou (c) realização pagamento de juros sobre capital próprio;

(XIII) aprovar o uso reserva de capital, exceto de forma estabelecida no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual;

(XIV) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial;

(XV) aprovar aumentos e reduções de capital, nesta segunda hipótese, somente de acordo com Art. 4, Parágrafo Terceiro deste Estatuto Social; a recompra, amortização, resgate ou cancelamento de ações de emissão da própria Companhia, a transferência de ações mantidas em tesouraria, a emissão de partes beneficiárias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, as condições de pagamento e a forma de emissão, pública ou privada; e

(XVI) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia poderá ser aprovada, a menos que seja aprovada pela unanimidade de votos.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Art. 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista.

Parágrafo Primeiro. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, por meio de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a

Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

Seção B – Administração
Subseção 1 – Disposições Gerais

Art. 10º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada qualquer garantia de gestão como condição para a investidura dos administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria, tal membro poderá nomear por escrito (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.

Art. 11º. A Assembleia fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição de tal verba entre os administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Subseção 2 – Conselho de Administração

Art. 12º. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de no máximo 2 (dois) anos contados da data da respectiva eleição como conselheiro, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia não terá voto de desempate.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta

do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Quinto. A ordem e chamamento dos conselheiros suplentes, se houver, será definido pelo Conselho de Administração, quando aplicável.

Art. 13º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, hora e local da reunião do Conselho de Administração, bem como as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede social da Companhia ou em outro local que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, deliberação eletrônica ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nessa circunstância, o membro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva.

Art. 14º. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores;
- (ii) aprovar: (a) o Plano de Negócios e o Orçamento Anual, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia e não estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo

permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Companhia; (e) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (g) pedidos de reequilíbrio contratual, proposição de ações judiciais contra o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo Contrato de Concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (j) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; e (e) o Código de Ética da Companhia;

(III) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários;

(IV) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive sua colocação no mercado;

(V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;

(VI) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(VII) acompanhar o efetivo desempenho da Companhia, conforme demonstrado nas informações financeiras periódicas e comparação de tal desempenho com o Plano de Negócios;

(VIII) propor à Assembleia Geral distribuição de dividendos aos acionistas, caso tal aprovação seja exigida por este Estatuto;

(IX) aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia antes de sua submissão à Assembleia Geral Ordinária;

(X) elaborar propostas em relação a matérias que exijam a aprovação dos acionistas (por exemplo, emissões de capital, reorganizações societárias ou alterações de atos constitutivos);

- (XI) discutir todos os assuntos que estejam fora do âmbito de competência da Diretoria, desde que tais assuntos não sejam de competência exclusiva de outros órgãos de governança corporativa da Companhia, nos termos da Lei 6.404 e/ou deste Estatuto Social;
- (XII) implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, se tais deliberações estiverem dentro das atribuições do Conselho de Administração;
- (XIII) aprovar a modificação das práticas tributárias da Companhia ou a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Companhia;
- (XIV) revisar e aprovar os relatórios dos Comitês de Assessoramento, se aplicável;
- (XV) aprovar a abertura e fechamento de novas filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação da Companhia, bem como a relocação de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação já existentes, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (XVI) resolver impasses em matérias de competência da Diretoria;
- (XVII) aprovar alterações na política de relatórios e outros requisitos de comunicação;
- (XVIII) promover alterações nas políticas e práticas contábeis de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e
- (XIX) aprovar, conforme aplicável, a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores.

Subseção 3 – Diretoria

Art. 15º. A Diretoria será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, na eventualidade de se proceder a abertura de capital, por um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos. Os diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Quinto. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

Art. 16º. Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos parâmetros da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Presidente definir a estrutura organizacional do primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo as funções de ouvidor e de atendimento ao usuário.

Art. 17º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tanto, ou ainda por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos "*ad judícia*", nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. É vedado expressamente aos Diretores e procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles (i) com finalidade "*ad judícia*", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento; ou (ii) outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.

Art. 18º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: (i) representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; (ii) assinatura de simples notificações, cartas ou avisos para pessoas físicas ou jurídicas,

(iii) cobrança de créditos da Companhia; (iv) endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; e (v) representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

Subseção 3 – Conselho Fiscal

Art. 19º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração

Art. 20º. Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, residentes no País, que atendam aos requisitos e não estejam impedidos nos termos da lei, e terão a competência nela disciplinada.

Art. 21º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro e Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV – Exercício Social, Balanço e Resultados

Art. 22º. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 23º. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 24º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404.

Art. 25º. É assegurado aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do Art. 202 da Lei 6.404.

Art. 26º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior

Art. 27º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Art. 28º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

CAPÍTULO V – Dissolução

Art. 29º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VI - Juízo Arbitral

Art. 30º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, disputas ou controvérsias oriundas do Estatuto Social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP ("Regulamento"), por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP, conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes e aplicáveis pela mesma.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 31º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei 6.404 e outras legislações pertinentes, se aplicável.

Art. 32º. A Companhia deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sobretudo quanto às transações entre partes relacionadas, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2023.

À

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso,
Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 15991-360

Ref.: Carta de Renúncia

Eu, **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG No. 57.132.621-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 666.535.766-04, venho, pela presente, apresentar renúncia ao cargo de **Conselheiro Efetivo** da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede e foro na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15991-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.314.049/0001-08 e com atos constitutivos devidamente arquivados a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300608623 ("Companhia").

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Alberto Luiz Lodi
Assinado por: ALBERTO LUIZ LODI/6063578864
CPF: 66653576604
Data Hora da Assinatura: 11/05/2023 14:58:19 BRT

ALBERTO LUIZ LODI

Recebido em: 04 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Marcello Guidotti
Assinado por: MARCELLO GUIDOTTI/43751976091
CPF: 43751976091
Data Hora da Assinatura: 10/05/2023 17:03:20 BRT

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Marcello Guidotti

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2023.

A

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso,
Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 15991-360

Ref.: Carta de Renúncia

Eu, **RUI JUAREZ KLEIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No. 106.416.777-6 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o No. 938.683.830-34, venho, pela presente, apresentar renúncia ao cargo de **Conselheiro Efetivo** da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede e foro na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15991-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.314.049/0001-08 e com atos constitutivos devidamente arquivados a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300608623 ("Companhia").

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Rui Juarez Klein
Assinado por: RUI JUAREZ KLEIN 9086583034
CPF: 93868383034
Data/Hora da Assinatura: 2023/05/04 16:03:22 BRT

RUI JUAREZ KLEIN

Recebido em: 04 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Marcello Guidotti
Assinado por: MARCELLO GUIDOTTI 88781075021
CPF: 88781075021
Data/Hora da Assinatura: 2023/05/04 17:00:51 BRT

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

Marcello Guidotti

TERMO DE POSSE

Em 04 de maio de 2023, compareceu na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.** ("Companhia"), o Sr. **ROBERTO BORGES PAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No. 04.692.291-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o No. 825.864.707-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, para tomar posse do cargo de conselheiro efetivo da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de maio de 2023, com mandato unificado até 13 de janeiro de 2025, ou até a eleição do novo conselho de administração, o que ocorrer por último, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **ROBERTO BORGES PAIVA** declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **ROBERTO BORGES PAIVA** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

Matão, 04 de maio de 2023.

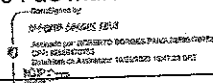
DocuSign
Assinado por: ROBERTO BORGES PAIVA
CPF: 82586470753
Data Hora da Assinatura: 10/05/2023 16:09:20 BRT

ROBERTO BORGES PAIVA

DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Impedimentos para Conselheiros de Administração e Diretores	Sim	Não
I - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;		X
II - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;		X
III - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;		X
IV - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;		X
V - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em Diretoria, conselhos consultivos, de administração ou fiscal ¹ ;		X
VI - possui interesse conflitante com a sociedade ²		X
VII - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;		X
VIII - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;		X
IX - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;		X
X - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e		X
XI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do colegiado do qual participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento		X

Matão, 04 de maio de 2023.


 Assinado por ROBERTO BORGES PAIVA
 CPF: 038.888.888-00
 Documento assinado eletronicamente em 04/05/2023 às 10:12:34

ROBERTO BORGES PAIVA

¹ A impossibilidade da declaração de que trata este item não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.

² Para os efeitos deste item, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente: I - tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e II - mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu. Tal presunção somente se opera se o conselheiro de administração de sociedade concorrente houver sido eleito apenas com os votos do acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição. Ainda, a impossibilidade da declaração de que trata este item não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F79F7739B6694AE7A22A780421FEDEAF

Status: Concluído

Assunto: ECONOROESTE 2023 05 04 - AGE - Alteração sede e CA (consolidação ES)_junta.docx, E...

Número do Contrato: ECONOROESTE 2023 05 04 - AGE - Alteração sede e CA (consolidação ES)_junta.docx, E...

Tipo de Documento: Outros

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Elizabete Borges Da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Rodovia dos Imigrantes, SN, KM 28,5, 1º e 2º

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Andar, Alvarenga

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Bernardo do Campo, 09845-000

Elizabete.Silva@ecorodovias.com.br

Endereço IP: 18.231.168.1

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Elizabete Borges Da Silva

Local: DocuSign

10/05/2023 15:32:41

Elizabete.Silva@ecorodovias.com.br

Eventos do signatário

Alberto Luiz Lodi

alberto.lodi@ecorodovias.com.br

Diretor Presidente

EcoRodovias

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Marcello Guidotti

Marcello.Guidotti@ecorodovias.com.br

Diretor Executivo de Finanças e RI

EcoRodovias

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

ROBERTO BORGES PAIVA

roberto.borges@ecorodovias.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

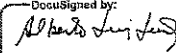
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

AssinaturaDocuSigned by:

EB8879C04D0C4B1...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 15.228.57.19

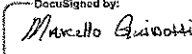
Registro de hora e data

Enviado: 10/05/2023 15:47:20

Reenviado: 11/05/2023 11:57:56

Visualizado: 11/05/2023 14:57:05

Assinado: 11/05/2023 14:58:42

DocuSigned by:

3CCC3BA74E8B4F7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 18.228.4.64

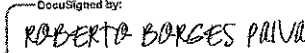
Enviado: 10/05/2023 15:47:23

Reenviado: 11/05/2023 11:57:57

Reenviado: 12/05/2023 08:44:30

Visualizado: 15/05/2023 17:05:59

Assinado: 15/05/2023 17:06:26

DocuSigned by:

554223728E0C3A7...

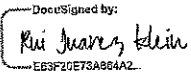
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 52.67.97.113

Enviado: 10/05/2023 15:47:20

Visualizado: 10/05/2023 16:34:02

Assinado: 10/05/2023 16:47:36

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rui Juarez Klein rui.klein@ecorodovias.com.br Diretor Presidente EcoRodovias Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 15.228.57.19	Enviado: 10/05/2023 15:47:21 Reenviado: 11/05/2023 11:57:57 Reenviado: 12/05/2023 08:44:31 Visualizado: 12/05/2023 16:42:58 Assinado: 12/05/2023 16:43:28
Detalhes do provedor de assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Grupo Societário Societario@ecorodovias.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso	Copiado	Enviado: 10/05/2023 15:47:19 Visualizado: 15/05/2023 18:31:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/05/2023 15:47:23
Entrega certificada	Segurança verificada	12/05/2023 16:42:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/05/2023 16:43:28
Concluído	Segurança verificada	15/05/2023 17:06:27

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

ecorodovias
GRUPO

VALIDADOR DE DOCUMENTOS

Scaneie o QR Code abaixo:



Digite o código de acesso ao documento:

1234

DocuSign



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

CNPJ/MF nº 49.314.049/0001-08

NIRE nº 35.300.608.623

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em função da presença da única acionista.

MESA: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Luciano Louzane.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer ressalvas, a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") deliberou:

Quanto ao item (i): aprovar a alteração do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia, para fins de adequação aos dispositivos da Lei nº 6.404/76, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 6º. Nos termos do art. 168 da Lei 6.404, fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e as condições de integralização.

***Parágrafo Único.** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, para colocação privada, dentro do capital autorizado, poderá se dar sem que seja concedido direito de preferência aos acionistas na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, conforme definição do Conselho de Administração."*

Quanto ao item (ii): Em virtude da alteração ora aprovada, a acionista aprovou a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do "Anexo I" à presente Ata.

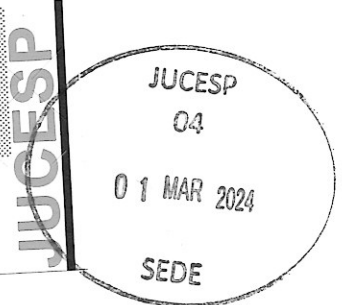
A acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 22 de fevereiro de 2024. Acionista: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (representada por Eduardo Augusto Alckmin Jacob e Hugo Rafael Mitz).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Luciano Louzane
Secretário



**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE
PAULISTA S.A. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Foro

Art. 1º. A companhia denominar-se-á **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.** (“Companhia”), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei 6.404”), e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, CEP 15991-360.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Noroeste, da Concorrência Internacional No. 02/2022, composto, inicialmente, pelos trechos da (i) SP-310 – Rodovia Washington Luís – entre São Carlos e Mirassol (do km 227+800 ao km 454+300); (ii) SP-326 – Rodovia Brigadeiro Faria Lima – entre Matão e Bebedouro (do km 293+000 ao km 379+266); e (iii) SP-333 – Rodovias Carlos Tonanni; Nemésio Cadetti; Laurentino Mascari; Dr. Mario Gentil – entre Sertãozinho e Borborema (do km 83+020 ao km 212+450) (todos, em conjunto, o “Sistema Rodoviário”), conduzidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”) (“Concessão”), bem como exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto aqui descrito.

Art. 3º. A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período de tempo necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional No. 02/2022 (“Contrato de Concessão”).

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 4º. O capital social subscrito é de R\$ 580.557.615,60 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos) representado por 580.557.615 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil e seiscentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social integralizado é nesta data de R\$ 58.055.761,56 (cinquenta e oito milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir debêntures, observada as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não poderá, durante o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP.

Art. 5º. O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleia Geral da Companhia.

Art. 6º. Nos termos do art. 168 da Lei 6.404, fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e as condições de integralização.

Parágrafo Único. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, para colocação privada, dentro do capital autorizado, poderá se dar sem que seja concedido direito de preferência aos acionistas na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, conforme definição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - Governança da Companhia

Seção A– Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as determinações legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas da Companhia, desde que preenchidos os requisitos do art. 123, parágrafo único, da Lei 6.404.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada em primeira convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência e, em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de edital de convocação publicado nos termos da Lei 6.404 e deverá indicar a data, horário e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como as matérias da ordem do dia e indicação de forma de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei 6.404.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo 7º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, por membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos presentes na Assembleia Geral. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei 6.404; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por correio; (f) por e-mail; (g) por boletim de voto a distância; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por e-mail no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia, inclusive eletronicamente.

Parágrafo Sétimo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada eletronicamente e na forma de sumário dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, a menos que de outra forma indicado no edital de convocação, observado o disposto no art. 124, parágrafo 2º, da Lei 6.404.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes matérias, respeitando, no entanto, eventual necessidade de aprovação prévia da ARTESP quando aplicável:

- (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (III) aprovar a criação de qualquer nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou qualquer alteração nos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (IV) aprovar o desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (V) aprovar qualquer alteração neste Estatuto Social, mediante prévia aprovação da ARTESP, ou, na hipótese de alterações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, mediante comunicação posterior à ARTESP;
- (VI) aprovar, mediante prévia anuência da ARTESP, dissolução ou liquidação da Companhia, bem como incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle;
- (VII) indicar os membros do Conselho Fiscal da Companhia (quando instalado) e destituir seus respectivos membros;
- (VIII) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- (IX) aprovar os critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para o pagamento da remuneração variável referente aos cargos de administração e aos funcionários da Companhia;
- (X) aprovar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas da Companhia, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei ou no Estatuto Social;

- (XI) criar, alterar ou revogar a política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (XII) aprovar (i) a destinação do lucro do exercício e distribuição do resultado e (ii) utilização de reserva de lucros, se quaisquer destes visar outros fins que não (a) distribuição de dividendos, (b) constituição de reservas ou (c) realização pagamento de juros sobre capital próprio;
- (XIII) aprovar o uso reserva de capital, exceto de forma estabelecida no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual;
- (XIV) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial;
- (XV) aprovar aumentos e reduções de capital, nesta segunda hipótese, somente de acordo com art. 4º, parágrafo terceiro deste Estatuto Social;
- (XVI) aprovar recompra, amortização, resgate ou cancelamento de ações de emissão da Companhia; e
- (XVII) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Art. 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista, nos termos do respectivo edital de convocação

Parágrafo Primeiro. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, por meio de

elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

Seção B – Administração

Subseção 1 – Disposições Gerais

Art. 10º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada qualquer garantia de gestão como condição para a investidura dos administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria, tal membro poderá nomear por escrito (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, para representá-lo, que, nesse caso, deverá votar nas respectivas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.

Art. 11º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição de tal verba entre os administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Subseção 2 – Conselho de Administração

Art. 12º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes inominados, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. O Presidente do Conselho será escolhido entre e pelos membros efetivos do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Assembleia Geral, dentro do prazo legal previsto no artigo 149, §1º da Lei 6.404.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, se houver, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Quinto. A ordem e chamamento dos conselheiros suplentes, se houver, será definido pelo Conselho de Administração, quando aplicável.

Art. 13º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, preferencialmente com antecedência de 7 (sete) dias da data da reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede social da Companhia ou em outro local que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, deliberação eletrônica ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nessa circunstância, o membro será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva.

Art. 14º. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as matérias presentes neste artigo, respeitando, no entanto, a necessidade de aprovação prévia da ARTESP, quando aplicável:

(I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores;

- (II) aprovar: (a) o Plano de Negócios e o Orçamento Anual, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia e não estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Companhia; (e) política de pessoal, inclusive de remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (g) pedidos de reequilíbrio contratual, proposição de ações judiciais contra o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo Contrato de Concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (j) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; e (e) o Código de Ética da Companhia;
- (III) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;
- (IV) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;
- (V) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (VI) acompanhar o efetivo desempenho da Companhia, conforme demonstrado nas informações financeiras periódicas e comparação de tal desempenho com o Plano de Negócios;
- (VII) propor à Assembleia Geral distribuição de dividendos aos acionistas;
- (VIII) aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia antes de sua submissão à Assembleia Geral Ordinária;

- (IX) elaborar propostas em relação a matérias que exijam a aprovação dos acionistas (por exemplo, emissões de capital, reorganizações societárias ou alterações de atos constitutivos);
- (X) discutir todos os assuntos que estejam fora do âmbito de competência da Diretoria, desde que tais assuntos não sejam de competência exclusiva de outros órgãos de governança corporativa da Companhia, nos termos da Lei 6.404 e/ou deste Estatuto Social;
- (XI) implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, se tais deliberações estiverem dentro das atribuições do Conselho de Administração;
- (XII) aprovar a modificação das práticas tributárias da Companhia ou a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Companhia;
- (XIII) revisar e aprovar os relatórios dos Comitês de Assessoramento, se aplicável;
- (XIV) aprovar a abertura e fechamento de novas filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação da Companhia, bem como a relocação de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação já existentes, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (XV) resolver impasses em matérias de competência da Diretoria;
- (XVI) aprovar alterações na política de relatórios e outros requisitos de comunicação;
- (XVII) promover alterações nas políticas e práticas contábeis de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e
- (XVIII) aprovar, conforme aplicável, a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores.

Subseção 3 – Diretoria

Art. 15º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios sociais em geral, do dia a dia, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu

cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Segundo. Os diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro. Compete ao:

(i) Diretor Presidente: (a) exercer a direção geral dos negócios da Companhia; (b) manter coordenação constante da Companhia, bem como entre a Companhia e o Conselho de Administração e, por meio deste, com a Assembleia Geral; (c) assegurar a existência do planejamento empresarial e seu acompanhamento sistemático, dirigindo e controlando as metas e orçamentos dos programas anuais e plurianuais da Companhia; (d) decidir sobre as questões jurídicas, judiciais ou extrajudiciais com a manifestação prévia do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas nas questões que envolvam matéria correlata à competência deles; (e) disponibilizar, com apoio dos serviços corporativos, as contas e os relatórios periódicos da Companhia; (f) promover a obtenção de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, submetendo as operações à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas, por meio do Conselho de Administração; (g) adequar a organização da Companhia às suas finalidades; (h) formular estratégias que assegurem o cumprimento dos objetivos da Companhia, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral de Acionistas; (i) representar a Companhia, na forma deste Estatuto Social, na celebração, distrato, denúncia, ou rescisão de convênios e contratos, em conjunto com o Diretor Superintendente, observadas as disposições deste Estatuto Social; (j) imediatamente após o seu recebimento, entregar a cada membro do Conselho de Administração cópia de todo o relatório ou correspondência submetidos à Diretoria pelos auditores da Companhia; e (k) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos de sua área.

(ii) Diretor Superintendente: em alinhamento com o Diretor Presidente, a gestão executiva da Companhia e sua representação institucional e a garantia dos resultados pactuados com os acionistas, compreendendo: (a) coordenar, orientar e controlar todas as ações necessárias para o fiel e tempestivo cumprimento de suas obrigações; (b) dirigir e controlar as inspeções das operações de subsidiárias da Companhia; (c) administrar e gerenciar os orçamentos e custos operacionais da Companhia; (d) supervisionar o funcionamento da ouvidoria, assegurando sua independência; (e) orientar os serviços administrativo-

financeiros prestados pela estrutura corporativa; (f) representar a Companhia, na forma deste Estatuto Social, na celebração, distrato, denuncia, ou rescisão de convênios e contratos, em conjunto com o Diretor Presidente, observadas as disposições deste Estatuto Social; (g) supervisionar os serviços jurídicos locais; e (h) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos de sua área.

(iii) Diretor de Relação com Investidores: (a) a divulgação de informações, para o mercado e entidades reguladoras; (b) a elaboração, revisão, atualização e divulgação dos principais instrumentos de comunicação com o mercado, apresentações a investidores, analistas e mídia financeira; (c) o relacionamento com o mercado, definição de prioridades, organização e participação de eventos no mercado de capitais, planejamento da atuação da Companhia nas conferências e eventos promovidos por bancos e outras instituições do mercado de capitais; (d) a análise das opiniões dos analistas e investidores sobre o desempenho das ações, estratégias e resultados da Companhia, realização de estudos comparativos de resultados e desempenho de ações com pares mercadológicos, acompanhamento e compilação dos principais relatórios de analistas sobre a empresa e seu mercado, incluindo as recomendações e disseminando os principais pontos internamente na Diretoria e Conselho de Administração; (e) a captação e organização das informações relevantes para o mercado, manutenção da administração atualizada sobre o desempenho da empresa e de seu mercado; (f) a manutenção dos respectivos registros da Companhia junto às entidade reguladoras; e (g) a manutenção das políticas de divulgação de fatos relevantes e de negociação de valores mobiliários permanentemente atualizadas.

Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

Parágrafo Quinto. Em caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância de cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Sétimo. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

Parágrafo Oitavo. As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da Companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono. Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social por quaisquer dos diretores, ficam os demais diretores obrigados a dar ciência ao Conselho de Administração do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

Art. 16º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tanto, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, exceto conforme previsto no Art.17 abaixo.

Parágrafo Primeiro. É vedado expressamente aos diretores e procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles **(i)** com finalidade "*ad judicium*", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento; ou **(ii)** outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.

Art. 17º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: **(i)** representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; **(ii)** assinatura de simples notificações, cartas ou avisos para pessoas físicas ou jurídicas, **(iii)** cobrança de créditos da Companhia; **(iv)** endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; e **(v)** representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

Subseção 4 – Conselho Fiscal

Art. 18º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração.

Art. 19º. Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, residentes no País, que atendam aos requisitos e não estejam impedidos nos termos da Lei 6.404, e terão a competência nela disciplinada.

Art. 20º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei 6.404, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro e Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV – Exercício Social, Balanço e Resultados

Art. 21º. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 22º. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 23º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei 6.404.

Art. 24º. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens, observadas as demais restrições legais aplicáveis, e devendo sempre serem observados os contratos celebrados com o Poder Concedente sobre a concessão do Sistema Rodoviário:

- (I) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (II) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202, §2º, da Lei 6.404; e
- (III) até 70% (setenta por cento) do saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo: (a) ser pago como dividendo suplementar aos

acionistas; e/ou (b) ser alocado para uma “Reserva de Investimentos”, sendo certo que somente haverá destinação à Reserva de Investimentos caso tal destinação seja necessária para possibilitar a implementação de investimentos previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia, se houver, na forma do artigo 194 da Lei 6.404; e/ou (c) ser alocado à outra reserva de sendo certo que a soma dos saldos da Reserva de Investimentos e da reserva de lucros será limitado a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 25º. Observado o limite constante no Art. 8º, (xi), deste Estatuto Social, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar dividendos e juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior.

Art. 26º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Art. 27º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

CAPÍTULO V – Dissolução

Art. 28º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VI - Juízo Arbitral

Art. 29º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, disputas ou controvérsias oriundas do Estatuto Social ou com ele relacionados, que serão definitivamente resolvidos de acordo com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP/FIESP (“Regulamento”), por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

Parágrafo Único. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP/FIESP, conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes e aplicáveis pela mesma.

CAPÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 30º. A Companhia observará integralmente os termos do Edital e do Contrato de Concessão. Havendo alguma contradição entre os termos do Edital, do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos, com os termos deste Estatuto Social, prevalecerão os termos do Edital, do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social.

Art. 31º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei 6.404 e outras legislações pertinentes, se aplicável

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 44388F251BAE4F69BAF6921E594C34A9

Status: Concluído

Assunto: ATA| EcoNoroeste - AGE 22.02.2024 - Alteração art. 6 - Ata+Anexo.docx

Número do Contrato: ATA| EcoNoroeste - AGE 22.02.2024 - Alteração art. 6 - Ata+Anexo.docx

Tipo de Documento: Outros

WS ARIBA (aplicável para Suprimentos):

Unidade: ECONOROESTE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Elizabethe Silva

Assinatura guiada: Ativado

Rodovia dos Imigrantes, SN, KM 28,5, 1º e 2º

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Andar, Alvarenga

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Bernardo do Campo, 09845-000

Elizabethe.Silva@ecorodovias.com.br

Endereço IP: 187.22.133.7

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Elizabethe Silva

Local: DocuSign

26/02/2024 12:22:54

Elizabethe.Silva@ecorodovias.com.br

Eventos do signatário

Luciano Louzane

Luciano.Louzane@econoroeste.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

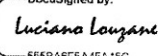
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 555BA8F5A45A45C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.82.250

Registro de hora e data

Enviado: 26/02/2024 12:25:26

Visualizado: 27/02/2024 09:29:19

Assinado: 27/02/2024 09:30:41

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Grupo Societário

Societario@ecorodovias.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 27/02/2024 09:30:44

Visualizado: 27/02/2024 09:55:49

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26/02/2024 12:25:26

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	27/02/2024 09:29:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/02/2024 09:30:41
Concluído	Segurança verificada	27/02/2024 09:30:44

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------



VALIDADOR DE DOCUMENTOS

Scaneie o QR Code abaixo:



Digite o código de acesso ao documento:

1234

DocuSign

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

CNPJ nº 49.314.049/0001-08

NIRE 35.300.608.623

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 20 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A. ("Companhia"), na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Jardim Paraíso, na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15991-360.

PRESEÇA: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

MESA: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Roberto Borges Paiva.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a reeleição do Diretor Presidente da Companhia; **(ii)** a apreciação do pedido de renúncia apresentado pelo Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia; e **(iii)** face a renúncia apresentada, a eleição do novo Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

DELIBERAÇÃO: Após a leitura, análise e discussão da matéria constante na ordem do dia, os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

Quando ao item (i) a reeleição do Sr. **RUI JUAREZ KLEIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 106.416.777-6, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física ("CPF/ME") sob o nº 938.683.830-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato até 20 de janeiro de 2027 ou até a eleição da nova diretoria, o que ocorrer por último;

Quando ao item (ii) consignar o pedido de renúncia apresentado, nesta data, pelo Sr. **SILVIO CALDAS**, ao cargo de Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia; e

Quando ao item (iii) por conseguinte, a eleição do Sr. **DANYEL MACHADO NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No. 34.743.484-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 348.416.658-46, com escritório na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, Cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15991-360, para o cargo de Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com mandato até 20 de janeiro de 2027 ou até a eleição da nova diretoria, o que ocorrer por último.

Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura, no prazo legal, do competente termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos da legislação aplicável e observada a declaração, para todos os fins de direito, de não estarem incursos em nenhum

dos crimes previstos em Lei, que possam impedi-los de exercer atividade mercantil. Os Diretores são investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Dessa forma, resolve consolidar a atual composição da diretoria da Companhia, com mandato até 20 de janeiro de 2027 ou até a eleição da nova diretoria, o que ocorrer por último, que passa a ser composta da seguinte forma: Srs. **RUI JUAREZ KLEIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 106.416.777-6, inscrito no CPF sob o nº 938.683.830-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Presidente; e **DANYEL MACHADO NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No. 34.743.484-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 348.416.658-46, com escritório na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, Cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15991-360, com escritório na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, Cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15991-360, como Diretor Superintendente e Diretor de Relações com Investidores.

O Conselho de Administração autoriza a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, bem como publicar a presente ata em forma de extrato.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Matão, 20 de janeiro de 2025. Presidente: Marcello Guidotti e Secretário: Roberto Borges Paiva. Conselheiros: Marcello Guidotti; Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles; e Roberto Borges Paiva.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

MESA:

DocuSigned by:
ROBERTO BORGES PAIVA
Assinado por: ROBERTO BORGES PAIVA-8258470733
CPF: 8258470733
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2025 10:54:22 BRT
© ICP-Brasil. OU: Secretária de Receita Federal do Brasil - RFB
C-ER
Emissão: AC-VALID-RFB v5

Roberto Borges Paiva
Secretário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5E009B24-E940-4671-870C-492ED1485971

Status: Concluído

Assunto: ATA| ECONOROESTE 2025 01 20 - RCA - Renúncia Silvio, Eleição Danyel_v.junta.docx

Número do Contrato: ATA| ECONOROESTE 2025 01 20 - RCA - Renúncia Silvio, Eleição Danyel_v.junta.docx

Tipo de Documento: Outros

WS ARIBA (aplicável para Suprimentos):

Unidade: ECONOROESTE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Elizabethe Silva

Assinatura guiada: Ativado

Rodovia dos Imigrantes, SN, KM 28,5, 1º e 2º

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Andar, Alvarenga

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Bernardo do Campo, 09845-000

Elizabethe.Silva@ecorodovias.com.br

Endereço IP: 177.71.149.174

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Elizabethe Silva

Local: DocuSign

21/01/2025 09:44:29

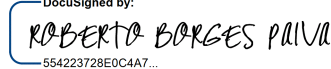
Elizabethe.Silva@ecorodovias.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

ROBERTO BORGES PAIVA

DocuSigned by:

 554223728E0C4A7...

Enviado: 21/01/2025 09:46:59

Roberto.Borges@ecorodovias.com.br

Visualizado: 21/01/2025 10:53:13

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 21/01/2025 10:54:25

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 131.72.61.34

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Grupo Societario

Copiado

Enviado: 21/01/2025 10:54:27

Societario@ecorodovias.com.br

Visualizado: 21/01/2025 10:55:23

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

21/01/2025 09:46:59

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	21/01/2025 10:53:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/01/2025 10:54:25
Concluído	Segurança verificada	21/01/2025 10:54:27

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

TERMO DE POSSE

Em 20 de janeiro de 2025, compareceu na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.** (“Companhia”), o Sr. **DANYEL MACHADO NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG No. 34.743.484-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (“CPF/MF”) sob o No. 348.416.658-46, com escritório na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, Cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15991-360, para tomar posse aos cargos de Diretor Superintendente e Diretor de Relação com Investidores da Companhia, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20 de janeiro de 2025, com mandato até 20 de dezembro de 2027, ou até a nova eleição da diretoria, o que ocorrer por último para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Sr. **DANYEL MACHADO NUNES** declara expressamente, sob as penas da lei, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) segundo seu melhor conhecimento, atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima mencionado será o local onde o Sr. **DANYEL MACHADO NUNES** receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

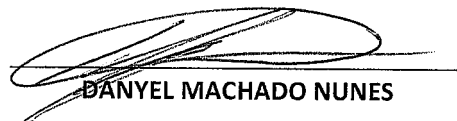
Matão, 20 de janeiro de 2025.


DANYEL MACHADO NUNES

DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Impedimentos para Conselheiros de Administração e Diretores	Sim	Não
I - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;		X
II - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;		X
III - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;		X
IV - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;		X
V - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em Diretoria, conselhos consultivos, de administração ou fiscal ¹ ;		X
VI - possui interesse conflitante com a sociedade ²		X
VII - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;		X
VIII - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;		X
IX - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;		X
X - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e		X
XI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do colegiado do qual participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento		X

Matão, 20 de janeiro de 2025.


DANYEL MACHADO NUNES

¹ A impossibilidade da declaração de que trata este item não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.

² Para os efeitos deste item, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente: I - tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e II - mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu. Tal presunção somente se opera se o conselheiro de administração de sociedade concorrente houver sido eleito apenas com os votos do acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição. Ainda, a impossibilidade da declaração de que trata este item não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.